



Estado de Alagoas Todo Poder Emana do Povo Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS

Rua: Do Comercio, S/N |Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27|

Despacho Secretaria/PGM

Jacuípe, AL, 22 de abril de 2024

AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Assunto: Encaminhamento do processo 050823/2023 - INEX 050823/2023.

Prezado Senhor,

Solicitamos análise e emissão de Parecer acerca da celebração do 3º termo aditivo ao contrato **050823/2023** – INEX **050823/2023**, que tem como objetivo a contratação de pessoa física para consultoria em processos e contratos.

Atenciosamente,

Ireneu Teotônio Silva Diretor de Secretaria

Liven Feotocio Si

Publicado Em: 17/05/2024 | Baixado Em: 10/12/2025



J. FABIANO ASSESSORIA EIVI LICITAÇÕES

À CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍPE - AL

ASSUNTO: ACEITE DO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS, pessoa física inscrito no CPF nº 058.813.654-96 e RG sob o nº 2000001166543 – SSP/AL, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, 261 – centro de Jequiá da Praia – AL - CEP: 57.255-000, INFORMA a V. EXA, que tem interesse em renovar o contrato por mais 12 (doze) meses.

Pede deferimento.

Juquiá da Praia - AL, 19 de abril de 2024

José Fabiano da Silva Santos

Contratado



Jacuípe

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA.

Câmara Municipal de

Validação: https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia



Estado de Alagoas Todo Poder Emana do Povo Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe PALÁCIO PEDRO PAULO GONCALVES LINS

Rua: Do Comercio, S/N | Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27 |

PROCESSO Nº 050823/2023

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JACUIPE - AL.

Assunto: 3º (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO INEX Nº 01 - 050823/2023, DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSIICA PARA SERVIÇO DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Em atendimento à solicitação contida na inicial, considerando o que consta nos autos do presente processo, AUTORIZO a renovação de mais 12 (doze) meses da vigência do Contrato Administrativo nº 01 INEX **050823/2023.**

Remetam-se os autos à Diretoria das Secretarias para a lavratura do competente Termo Aditivo ao referido contrato.

Jacuípe/AL, 16 de abril de 2024.

Paulo Presidente





Estado de Alagoas Todo Poder Emana do Povo Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS Rua: Do Comercio, S/N |Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27|

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMJP 01- INEXIGIBILIDADE 050823/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INEX-050823/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA DE VEREADORES DE JACUÍPE - AL, E DO OUTRO O SENHOR JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS.

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE JACUÍPE - AL com sede administrativa na Rua do Comércio, s/n - Centro - Jacuípe - AL, CE P: 57.960-000 - CNPJ: 24.256.224/0001-27, neste ato representado pelo Presidente da Casa, o Senhor, Paulo Buarque dos Reis brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 99001103961 SSP/AL, e inscrito no CPFMF sob o nº 056.623.844-60 residente no município de Jacuípe - AL, adiante denominada, simplesmente, CONTRATANTE.

who

2 - CONTRATADA: JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS, pessoa física inscrito no CPF nº 058.813.654-96 e RG sob o nº 2000001166543 - SSP/AL, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, 261 - centro de Jequiá da Praia - AL - CEP: 57.255-000, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTOS

O presente contrato fundamenta-se nas determinações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especialmente o artigo 57, II, por se tratar de serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente termo aditivo destina-se na alteração de cláusulas do contrato originário.

CLAUSULAS TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 19/05/2024, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULAS QUARTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA





Estado de Alagoas Todo Poder Emana do Povo Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe

PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS Rua: Do Comercio, S/N |Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27|

A dotação do contrato especificado acima correrá no exercício 2024 e o saldo remanescente será alocado nos exercícios subsequentes, nas mesmas rubricas.

Poder: Poder Legislativo

Órgão: Câmara Municipal de Jacuípe

Classificação Funcional Programática: 01.01.01.031.0001.2001 Manutenção das atividades da Câmara

Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 1,500,0000 RECURSOS PROPRIOS

CLAUSULAS QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas, bem como os respectivos termos aditivos.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Jacuípe/AL, XX de XXXXX de 2024.

Paulo Buarque dos Reis

Presidente

CONTRATANTE

José Fabiano da Silva Santos

CONTRATADO



Câmara Municipal de
Jacuípe

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA.

Validação:
Introducios de los plante anaparencia

Estado de Alagoas Todo Poder Emana do Povo Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS

Rua: Do Comercio, S/N |Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27|

PARECER

Proc. nº: 050823/2023

Proc. INEXIGIBILIDADE nº 050823/2013

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe - AL.

Assunto: Proc. nº: 050823/2023 - 3º Aditivo - Contrato 050823/2013 -

Renovação da Vigência do Contrato

<u>EMENTA</u>

3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART 57, INCISO II, § 1º, IV, DA LEI Nº 8.666/93.

I - Relatório

Trata o presente de processo administrativo remetido a esta PGM para análise e parecer de autorização do 3º termo aditivo no Contrato firmado entre a pessoa física José Fabiano da Silva Santos e a Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe/AL, com a finalidade de Serviço de assessoria em licitações e contratos.

Consta dos autos a solicitação de prorrogação do contrato para um prazo de mais 12 meses, assim dando continuidade aos serviços advocatícios para o Município.

Destarte, por força do disposto no artigo 38 da Lei 8.666/93, fora instada a se manifestar esta Procuradoria Municipal a respeito da possibilidade legal de firmamento de aditivo do referido contrato.

Em breve síntese, é o relatório.



Câmara Municipal de
Jacuípe

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA.
Validação:

Estado de Alagoas Todo Poder Emana do Povo Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS Rua: Do Comercio, S/N |Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27|

II - Da Análise do Mérito

Prima facie, insta frisar por oportuno que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo alhures descrito estritamente no que tange a possibilidade jurídica do pleito, deixando, portanto, de adentrar em análises de conveniência e oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Como é cediço, dentre os princípios constitucionais básicos que devem pautar a conduta da Administração Pública tem-se o **princípio constitucional da legalidade**. Isto significa, nos exatos termos trazidos pela jurista **Maria Sylvia Zanella Di Pietro:**

"a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo conceder direitos de qualquer espécie, <u>criar obrigações</u> ou impor vedações aos administrados; <u>para tanto ela depende de lei</u>". (pág. 68 da obra *Direito Administrativo*, 11ª ed., Editora Atlas, São Paulo, 1999). (grifamos)

Carlos Ari Sundefeld ensina que:

"A atividade administrativa deve ser desenvolvida nos termos da lei. A Administração só pode fazer o que a lei autoriza: todo ato seu há de ter base em lei, sob pena de invalidade. Resulta daí uma clara hierarquia entre a lei e o ato da Administração Pública que não seja concedido pela lei: o que a lei não lhe concede expressamente, nega-lhe implicitamente. Todo poder é da lei; apenas em nome da lei se pode impor obediência. Por isso, os agentes administrativos não dispõem de liberdade – existente somente para os individuos considerados como tais -, mas de competências, hauridas e limitadas na lei."

"A doutrina o afirma em unissono. Ensina Seabra Fagundes que 'administrar é aplicar a lei, de oficio'(O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, p.3). Acentua Hely Lopes Meirelles que 'a eficácia de toda a atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal'(Direito Administrativo Brasileiro, p. 78). No mesmo sentido, Michel Stassinopoulos: 'a lei não é apenas o limite do ato Administrativo, mas sua condição e sua base. Em um Estado de Direito, a Administração não se encontra apenas na impossibilidade de agir contra legem ou praeter legem, mas é obrigada a agir sempre secundum legem'(Traité des Actes Administratifs, p. 69) (SUNDFELD, Carlos Arl. Fundamentos de Direito Público. 3. Ed. São Paulo: Editora Malheiros, Outubro de 1998). (grifamos)

CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, ao tratar do princípio da legalidade, diz que tal princípio significa a:





Estado de Alagoas Todo Poder Emana do Povo Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe

PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS Rua: Do Comercio, S/N |Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27|

"consagração da ideia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei".1

Com base no parágrafo 1º, inciso IV, do artigo 57, da Lei 8.666/93, poderá a administração pública prorrogar o contrato, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

Ademais, é exigência legal que havendo necessidade de prorrogação do referido contrato, deverá tal formulação ser realizada através de termo aditivo, devendo, ser requeridas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do dia em que finda o contrato. E, tal situação foi atendida pelo Contratante, ora Requerente, uma vez que, solicitou a prorrogação dentro do prazo legal.

E mais, para que seja efetivada a celebração de Termo Aditivo, há a necessidade de justificativa (§2º, art. 57, Lei 8.666/93) a fim de atender a necessidade dessa prorrogação. Vejamos o dispositivo legal:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Publicado Em: 17/05/2024 || Baixado Em: 10/12/2025



Câmara Municipal de Jacuípe ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Estado de Alagoas Todo Poder Emana do Povo

Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe PALÁCIO PEDRO PAULO GONCALVES LINS

Rua: Do Comercio, S/N | Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27|

E ainda, imprescindível se faz a autorização da autoridade competente a fim de que seja autorizado o presente aditivo, neste caso, a Prefeita do Município de Juquiá da Praia.

Ressalte-se, por fim, que as exigências supra, além de legalmente previstas, consta em cláusulas específicas do presente contrato, tal situação, ensejando deste modo a sua inteira possibilidade.

Sem maiores considerações, concluímos pelo **DEFERIMENTO** da situação ora pleiteada, qual seja, a prorrogação de prazo, pelo período de mais 12 (doze) meses, sendo o referido contrato Aditivado pela primeira vez, uma vez que enquadrado na situação jurídica atinente a matéria.

III - Conclusão

Sem maiores considerações, opinamos pelo DEFERIMENTO da situação ora pleiteada, qual seja, o aumento de preço do referido contrato, sendo-o aditivado pela quinta vez, uma vez que enquadrado na situação jurídica atinente a matéria.

Sem embargos de doutos posicionamentos, é o nosso entendimento. S.M.J.

Jaguíne AL. 18 de maio de 2024.

Procurador OAB: 8478





Estado de Alagoas Todo Poder Emana do Povo Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS Rua: Do Comercio, S/N | Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27|

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMJP 01- INEXIGIBILIDADE 050823/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INEX-050823/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA DE VEREADORES DE JACUÍPE - AL. E DO OUTRO O SENHOR JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS.

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

- 1 CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE JACUÍPE AL com sede administrativa na Rua do Comércio, s/n Centro Jacuípe AL, CE P: 57.960-000 CNPJ: 24.256.224/0001-27, neste ato representado pelo Presidente da Casa, o Senhor, Paulo Buarque dos Reis brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 99001103961 SSP/AL, e inscrito no CPFMF sob o nº 056.623.844-60 residente no município de Jacuípe AL, adiante denominada, simplesmente, CONTRATANTE.
- 2 CONTRATADA: JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS, pessoa física inscrito no CPF nº 058.813.654-96 e RG sob o nº 2000001166543 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, 261 centro de Jequiá da Praia AL CEP: 57.255-000, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTOS

O presente contrato fundamenta-se nas determinações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especialmente o artigo 57, II, por se tratar de serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente termo aditivo destina-se na alteração de cláusulas do contrato originário.

CLAUSULAS TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 19/05/2024, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULAS QUARTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA







Estado de Alagoas Todo Poder Emana do Povo Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS Rua: Do Comercio, S/N |Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27|

A dotação do contrato específicado acima correrá no exercício 2024 e o saldo remanescente será alocado nos exercícios subsequentes, nas mesmas rubricas.

Poder: Poder Legislativo

Órgão: Câmara Municipal de Jacuípe

Classificação Funcional Programática: 01.01.01.031.0001.2001 Manutenção das atividades da Câmara

Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 RECURSOS PROPRIOS

CLAUSULAS QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas, bem como os respectivos termos aditivos.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Jacuípe/AL, 17 de maio de 2024.

Paulo Buarque dos Reis

Presidente CONTRATANTE

José Fabiano da Silva Santos

CONTRATADO





Estado de Alagoas Todo Poder Emana do Povo Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS

Rua: Do Comercio, S/N |Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27|

Extrato de Aditivo Contratual

3° Termo Aditivo ao Contrato n° 050823/2023 – processo n° 050823/2023 – Procedimento de Contratação: INEXIGIBILIDADE N° 0109039/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal n° 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado(a): JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS, pessoa física inscrito no CPF n° 058.813.654-96 e RG sob o n° 2000001166543 – SSP/AL, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, 261 – centro de Jequiá da Praia – AL - CEP: 57.255-000 – Objeto contratual: Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 19/05/2024, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, caput, da Lei Federal n° 8.666/93, que permanecendo inalteradas as demais clausulas.

Cópia publicada no Quadro de Avisos desta Prefeitura em 12/05/2024.

Servidor responsável